



Reunião : Ordinária nº 09/2023  
Decisão da Diretoria: D/RN nº 42/2023  
Interessado : Crea-Rn

**EMENTA:** Aprova alteração na Portaria nº 051/2022 que dispõe sobre a definição das regras, procedimentos, critérios, conceitos e valores para a concessão de diárias, passagens, auxílios e demais apoios institucionais pagos pelo CREA-RN, no que concerne ao prazo de aquisição de passagens.

## DECISÃO

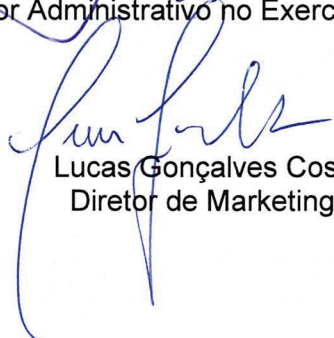
A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, inciso II do Regimento do Crea-RN; face a necessidade de adotar critérios a fim de melhorar o fluxo processual e o princípio da economicidade, deste Regional; Considerando a operacionalização dos procedimentos previsto na Portaria no que concerne ao prazo de aquisição de passagens, a Diretoria, **DECIDIU, por unanimidade**, alterar a Portaria nº 051/2022, deste Regional, retificando o Art. 3º e acrescentando os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artº 4º, no tocante ao prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para solicitação de passagens no sistema e, também, no mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência para aquisição de passagens da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JORIAN ALVES DE MORAIS – Diretor Administrativo no Exercício da Presidência. Votaram favoravelmente os Diretores: LUCAS GONÇALVES COSTA – Diretor de Marketing, SEBASTIÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR - Diretor Institucional e o Diretor Financeiro MILANO JOSÉ DE FREITAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Natal/RN, 23 de outubro de 2023.

  
Jorian Alves de Moraes  
Diretor Administrativo no Exercício da Presidência

  
Sebastião José de Arruda Júnior  
Diretor Institucional

  
Lucas Gonçalves Costa  
Diretor de Marketing

  
Milano José de Freitas  
Diretor Financeiro



**PORTARIA Nº 162/2023**

**EMENTA:** Altera a Portaria Nº 051/2022, que dispõe sobre a definição das regras, procedimentos, critérios, conceitos e valores para a concessão de diárias, passagens, auxílios e demais apoios institucionais pagos pelo CREA-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando o Acórdão nº 908/2016-TCU-Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade” ;

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-0629/2019 do CONFEA que fixa os valores nela contidos como sendo os referenciais máximos a ser praticado pelos Creas, com as devidas adaptações de nomenclatura dos cargos e funções, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-0629/2019 do CONFEA que, entre outras, recomenda aos Creas que não estabeleçam diária em valor superior constantes no item 1 da presente Decisão, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004:

Considerando o Ofício Circular nº 34 de 29 de abril de 2019, do CONFEA, no qual encaminha a determinação do teto das diárias nacionais e internacionais, em consonância com o item 9.3 do Acórdão 908/2016-TCU-Plenário, conforme o item 9.3 do Acórdão 829/2019-TCU-Penário;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN nº 42/2023, de 23/10/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 051/2022, retificando o Art. 3º e acrescentando os parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 4º, no tocante ao prazo de solicitação para aquisição de passagens aéreas, neste Regional.

**Art. 2º** - A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e deslocamento terrestre deverá ser dirigida à Presidência ou à Superintendência respectiva, pela unidade organizacional interessada, através de requerimento, devidamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 3º** - As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar, preferencialmente, de uma única solicitação.

**Art. 4º** - A concessão de passagens, reembolsos, diárias e deslocamento terrestre será expressamente autorizada pelo Presidente e, quando por delegação, pelo Superintendente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CREA-RN.

**§ 1º** - A solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer, no mínimo, em 30 (trinta) dias antes da data de início da reunião ou evento,

**§ 2º** - O Presidente poderá, excepcionalmente, acatar solicitações de passagens com prazos inferiores aos previsto no **§ 1º**, mediante fundamentação da unidade convocadora ou do beneficiário.

**§ 3º** - As passagens deverão ser emitidas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais.

**Art. 5º** - As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo CREA-RN ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

**Art. 6º** - O reembolso de passagem será feito após sua utilização, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório do valor pago (contra-recibo).

**Art. 7º** - Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque) emitidos ou reembolsados deverão ser obrigatoriamente protocolados VIA SITAC, em, no máximo 05 (cinco) dias após a utilização do respectivo trecho.

**Art. 8º** - O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km por trecho;

II – A indenização do quilômetro rodado terá seu valor em R\$/Km (reais por quilometro rodado) contido no anexo I desta Portaria, sendo definido em função dos custos proporcionais com: combustível e depreciação do veículo, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor/Percentual
1	Valor médio da gasolina nos últimos 03 (três) meses de acordo com os preços praticados junto ao fornecedor do Crea/RN	Identificação nas planilhas do sistema de controle
2	Índice de depreciação anual do veículo	10%

III – A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho;

IV – Em qualquer situação o cálculo para concessão do DT deverá considerar o desconto de 50 Km contido no inciso “I” do presente artigo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

V - A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando o percurso a ser realizado e considerando sempre a menor distância verificada através do google maps e o menor valor.

§ 1º - O Crea-RN não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

§ 2º - O valor médio do preço da gasolina poderá ser revisado a cada 03 (três) meses de acordo com os preços praticados junto ao fornecedor do Crea/RN.

§ 3º - Os critérios para adoção do DT deverão ser reavaliados anualmente.

§ 4º - Havendo o compartilhamento de veículo entre os beneficiários da portaria, apenas 01(um) receberá o DT.

§ 5º - Para utilização do veículo próprio será exigido o preenchimento do termo de responsabilidade contido no anexo II.

**Art. 9º-** Auxílio Translado (AT) – Será concedido o adicional, AT, no valor fixado na Tabela de Diárias constante do art. 11 desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º - O pagamento do Auxílio Translado (AT) – será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.

§ 2º - No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, não será devido o Auxílio Translado.

**Art. 10** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da residência do beneficiário.

**Parágrafo único** - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) No dia de retorno à sede de serviço.

**Art. 11** - O valor de diárias do CREA-RN fica definido conforme Tabela de Diárias apresentada a seguir:

GRUPO	Outros Estados	Municípios do RN
A	R\$ 640,65	R\$ 416,68
B	R\$ 480,55	R\$ 262,40
C	R\$ 480,55	R\$ 262,40
D	R\$ 480,55	R\$ 262,40
<b>AUXÍLIO TRANSLADO - AT</b>		<b>R\$ 95,00</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 12** - Os beneficiários, para concessão de diárias pelo CREA-RN, são enquadrados em quatro grupos, definidos na Tabela de Diárias do CREA-RN.

<b>Grupo A</b>	Presidente, Diretores e Conselheiros.
<b>Grupo B</b>	Superintendentes e Chefe de Gabinete.
<b>Grupo C</b>	Cargos de Livre Provimento, Profissionais Especializados – PES, Profissionais do Sistema – PSI, Convidados e Inspetores Regionais.
<b>Grupo D</b>	Profissionais de Fiscalização demais servidores.

**Art. 13** - No caso de viagem de participantes enquadrados em categorias diferentes, desde que seja para o mesmo lugar e com o mesmo objetivo, excetuando-se congressos, seminários e encontros, prevalecerá o valor da maior diária.

**Art. 14** - O valor total das diárias será depositado em conta bancária do beneficiário, até o dia anterior ao deslocamento.

**Art. 15** - As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CREA-RN mediante comunicação à Gerência Financeira e Contábil para a identificação do crédito.

**Art. 16** - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência de Gestão e a Gerência Financeira e Contábil ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 17** - Os beneficiários que participarem de evento, representando o CREA-RN, quando os recursos da missão forem provenientes do CREA-RN ou CONFEA, deverão apresentar, ATRAVÉS de PROTOCOLO VIA SITAC, relatório substanciado do assunto, inclusive anexando fotos, certificado ou lista de presença e, também, os comprovantes das passagens (cartão de embarque- ida/retorno) e/ou combustível, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem. O descumprimento ensejará o bloqueio de participação do beneficiário nos próximos eventos.

**Art. 18** - Não terão direito à diária a que se referem a presente portaria, todos aqueles que tenham residência na Região Metropolitana de Natal e estiverem prestando serviços para o CREA-RN.

**§ 1º** – Para as cidades localizadas na Região Metropolitana de Natal, com exceção do município de Parnamirim, será paga uma ajuda de custo correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na coluna III da TABELA DE DIÁRIAS, como ajuda de alimentação, desde que o período de permanência seja igual ou superior a 06 (seis) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**§ 2º** – Entre os municípios das Inspetorias Regionais de Assú, Caicó, Currais Novos, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros que distam 50 km de deslocamento, será pago ajuda de custo de 30% do valor da diária.

**Art. 19** - Não serão concedidas passagens e diárias, simultaneamente para conselheiro e seu suplente, em um mesmo evento, ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data.

**Art. 20** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 21** - Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência, a partir de Decretos do Governo Federal ou do Presidente do CONFEA.

**Art. 22** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 24** - Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 23 de outubro de 2023.



**JORIAN ALVES DE MORAIS**

**Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do CREA-RN**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

PORTARIA Nº 162/2023

<b>RESUMO</b>	
Veículo com 5 anos de uso e 100 mil Km rodados	
Focus 1.6 16V/SE Plus Flex	

Combustível	R\$	72.636,36
Depreciação	R\$	38.912,00

Gastos em 5 anos	R\$	111.548,36
------------------	-----	------------

Gastos totais por Km rodado (Valor reembolso/Km rodado)		
	R\$	1,12

Base de cálculo:  $R\$111.548,36/100.000 \text{ Km} = 1,12$

17